



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br
Av. Iguaçu. 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



CONTRATO Nº 02/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018.

Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA/PR** e **PAULO ROBERTO BAPTISTA JUNIOR 06581095966**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Sulina, com sede na AV. Iguaçu n. 289, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.242.589/0001-60, neste ato representado pelo Presidente Sr. Waltercir Ernzen, CPF 401.150.119-00 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO ROBERTO BAPTISTA JUNIOR 06581095966**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 3844, CENTRO, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 11.988.275/0001-00, neste ato representado por, PAULO ROBERTO BAPTISTA JUNIOR portador do CPF nº 065.810.959-66 e do RG nº 94151430, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de prestação de serviços decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, REFORMULAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO WEB SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, PORTAL TRANSPARÊNCIA, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	HOSPEDAGEM DO WEB SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, SUPORTE, MANUTENÇÃO E E-MAILS	PB AGENCIA	12	233,33	2.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.800,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O órgão competente da Câmara Municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.599/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A Câmara Municipal de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2018	28	01.01.01.031.0001.2.001000.3.3.90.40.11.00	1 – Rec. Do Tesouro





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 269 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados na Câmara Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO a Câmara Municipal de Sulina, que exercerá suas atribuições através do setor de contabilidade.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pela Câmara Municipal de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Câmara a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a entidade, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 01/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 01/2018** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 01/2018**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 15 de junho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
WALTERCIR ERZEN
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


PAULO ROBERTO BAPTISTA JUNIOR 06581095966
CNPJ nº 11.988.275/0001-00
PAULO ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
CPF nº 065.810.959-66

Testemunhas:


NOME: Andreass F. Zeller
RG: 10.613.116-5


NOME: Roberto Parilha
RG: 93949625

